

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 19 de junho de 2023.

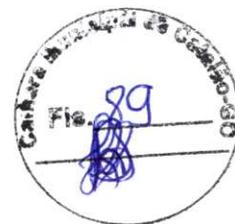
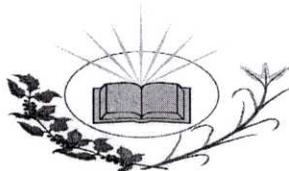
**1. RELATÓRIO:**

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023, de autoria da Mesa Diretora, o qual: "***Aprova as contas do Poder Executivo Municipal que menciona***".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da aprovação de contas do Poder Executivo Municipal, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o artigo 15, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão(GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e artigo 30, inciso I da CF/88.

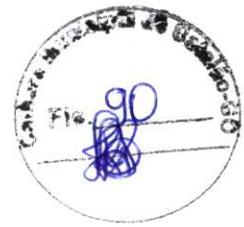
Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2014 está em consonância com os artigos 93, 95, e 104, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 31 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Ressalta-se que o artigo 31, da Constituição Federal de 1988 prevê que *“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo (...).”* e *“O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município(...).”*

Ocorre o julgamento das contas quando a Câmara Municipal, de posse do Parecer Prévio do Tribunal de Conta dos Municípios, analisa as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos e renúncia de receita.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Verifica-se que o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, referente às Contas de Gestão, relativas ao exercício de 2012, já foi distribuído aos Vereadores, por meio de cópias, anexadas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023.

Sendo que, o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que ora se submete à apreciação do Poder Legislativo manifestou-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, MANTENDO AS IMPUTAÇÕES DE MULTAS e DESCONSTITUINDO OS DÉBITOS.**

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigos 31; 33, *caput*; e 34), estadual ou federal.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, após análise, **OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.**

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.,

É o parecer.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

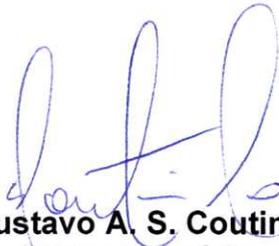
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Catalão (GO), 23 de junho de 2023.

**José da Silva Neto  
Procurador Geral  
OAB/GO 22.119**



**Elke C. F. Vargas Baêta  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 19.261**



**Gustavo A. S. Coutinho  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 30.826**